

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO - Conselho Federal de Educação
ASSUNTO - Normas Disciplinadoras das Anuidades Escolares
para 1.977

PROCESSO 201.470/77 -MEC- Homologado em 21/12/76 -DO- 6/1/77

RELATOR - SR. CONS. Edília Coelho Garcia

PARECER Nº 4.432/76 - CEEd - Aprovado em 16/12/76

I - RELATÓRIO

Como procede anualmente, atendendo às determinações legais, este Conselho dirigiu-se em 16/10/76 à Fundação Getúlio Vargas solicitando-lhe fosse fornecido o índice de aumento de custo de vida dos doze últimos meses.

A resposta da Divisão de Estatística e Econometria daquele órgão veio em 24/11/76 vazada nos seguintes termos: "Em resposta a seu Ofício nº 11.676/76-CFE/CEnE, tenho a informar que o índice de Custo de Vida (Preços ao Consumidor), no período abrangido pelos 12 últimos meses que precederam o último levantamento feito por esta Divisão - outubro de 1975 a outubro de 1976 - alcançou um total de 44,6% (quarenta e quatro e seis décimos por cento). Cumpre esclarecer que esse índice é calculado para a cidade do Rio de Janeiro e, especificamente, para famílias com rendimentos até 5 salários mínimos".

Cumprindo a determinação do Decreto-lei nº 532/69, a Comissão de Encargos Educacionais que funciona junto ao Conselho Federal de Educação, integrada pelos representantes do CIP (Conselho Interministerial de Preços), da SUNAB, Federação Nacional de Estabelecimentos de Ensino, Associação de Pais de Família, Federação Nacional de Professores e Conselho Federal da Educação cujo representante a preside, reuniu-se para examinar o assunto.

Na ocasião, o representante ds CIP, Dr. Paulo de Assis, Coordenador Geral de Comércio e Serviços daquele órgão, propôs o reexame do pero-entual apresentado pela FGV, solicitando-lhe fosse dado prazo até 15/12/76 para um pronunciamento final.

A Comissão de Encargos Educacionais concordou em que fossem aprovados os demais termos do Parecer apresentada pela presidente da Comissão, ficando a mesma autorizada a propor ao Conselho Federal de Educação o índice que viesse a ser apresentado pelo representante do CIP.

Em 15/12/76, recebeu a Relatara a resposta do Dr. Paulo de Assis, que assim, se manifestou através do Ofício CIP nº 7684/76, "para informar que consideramos razoável um acréscimo de 35% para as anuidades escolares do próximo ano, em relação ao presente.

É particularmente difícil estabelecer um coeficiente genérico para todos os tipos de estabelecimentos de ensino, incluídos em categorias tão diversificadas. Por isso, o número por nós calculado procura refletir uma faixa bastante ampla de ponderação para os grupos: pessoal e outros.

É curioso destacar que não existem dados suficientemente precisos para um estudo apurado, fato que precisamos superar para o próximo ano.

Aliás, aproveitamos para confirmar nosso interesse na solução desse problema, que poderá ser atacado logo no início de 1.977".

PARECER

Em face do exposto, parece à Relatora desnecessário repetir os argumentos que exaustivamente foram apresentados no Parecer nº 4.819/75 e outros, que fixaram as Normas Disciplinadoras das Anuidades Escolares para 1976 e anos anteriores.

Praticamente, as Normas Disciplinadoras das Anuidades Escolares vêm sendo examinadas pelos Conselhos de Educação desde 1969, por força das determinações dos Decretos-lei 532/69 e 808/69. O processo de controle de anuidade se disciplinou e, hoje, são raros os casos de descumprimento às normas fixadas. Medidas punitivas são adotadas com sucesso, quando necessárias.

Atualmente, o exame dos processos das escolas de 3º grau é feito pelo Departamento de Assuntos Universitários do Ministério da Educação e Cultura que, dispondo de uma estrutura funcional mais adequada, poderá melhor que este Conselho exercer controle sobre as mesmas.

II - VOTO DA RELATORA

Assim sendo, é a Relatora de parecer que seja fixado o índice de 35% (trinta e cinco por cento) indicado pelo Conselho Interministerial de Preços (CIP) para o reajuste das anuidades escolares de todos os graus de ensino, permanecendo válidas para 1977 todas as demais disposições contidas no Parecer nº 4819/75, que dispôs sobre o controle de anuidade para 76.

Sugere seja concedido o prazo máxima de até 30 de julho de 1977, para o encaminhamento de recursos a este Conselho. No caso das Escolas de 3º grau, entender-se-á por "recurso" o pedido de revisão da decisão emitida pelo DAU.

Outrossim, propõe seja recomendado aos Sindicatos das Categorias Econômicas e Profissionais ligadas à área da educação tomem providências para poderem resolver seus dissídios coletivos ou seus contratos coletivos de trabalho, com data base uniforme em todo o País e a iniciar-se em fevereiro de cada ano.

Tais medidas evitarão fiquem as escolas pendentes de soluções até quase o final do ano letivo e a inevitável concentração, para os alunos, de elevação de anuidades nos últimos meses letivos.

Os reajustes de preços de condução, refeição e demais atividades controladas pelo Conselho Interministerial de Preços (CIP) merecerão parecer especial quando forem fornecidos por aquele órgão, os índices de reajustamento.

Este é o nosso parecer.

III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão Especial de Encargos Educacionais aprova o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 16/12/76.

(a) Edília Coelho Garcia - Pres. e Rel., Paulo Nathanael, Terezinha Saraiva.